

20. PL 064/03 - Cláudio Fonseca Reserva vagas em Zona Azul para Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências.
21. PL 066/03 - Cláudio Fonseca Proíbe o fumo ao volante e dá outras providências.
22. PL 077/03 - Toninho Paiva Dispõe sobre a criação de Serviço de Verificação de Óbito Regional, nos hospitais das Autarquias Hospitalares Municipais Regionais.
23. PL 087/03 - Carlos A Bezerra Jr. Dispõe sobre a realização de exames de fundo de olho nas creches e escolas municipais da cidade de SP.
24. PL 094/03 - Marcos Zerbini Altera a notificação-recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).
25. PL 152/03 - Manoel Cruz Dispõe sobre a obrigatoriedade das subprefeituras manterem contêiners para reciclagem de lixo nas feiras livres e controlar sua desatinação as cooperativas no Município de São Paulo.
26. PR 028/02 - Ricardo Montoro - Roberto Tripoli Altera a redação do parágrafo único do artigo 349 da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991, alterada pela Resolução n.º 13, de 19 de novembro de 1991, e dá outras providências.

PAUTA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
DATA: 04/06/2003 HORÁRIO: 14:00 horas
LOCAL: Sala Tiradentes - 8º Andar

DENOMINAÇÕES

1. PL 301/02 Vicente Cândido Denomina Praça Espaço Livre de Cultura, Esporte e Lazer Gonzaguinha, o logradouro localizado entre as Ruas Joviano Pacheco de Aguirre, Rua Louis Boulanger, Rua Aroldo de Azevedo, Rua Lupicínio Rodrigues, Rua João Batista Reimão, Rua José Viriato e Castro.
2. PL 449/02 Paulo Frange Denomina “Praça Osvaldo Silva” a Praça sem denominação oficial, localizada na Rua Cônego Luiz Vieira da Silva, altura do número 497, no Bairro Jardim João XXIII.
3. PL 596/02 Celso Jatene Denomina Praça João Pereira da Silva, o logradouro público inominado situado no Jardim Maringá - Vila Matilde.
4. PL 605/02 Viviani Ferraz Denomina Praça Hélio Munhaes, a Praça sem denominação, localizada na Rua Fragaria Rósea, esquina com a Av. Raimundo Pereira de Magalhães, no Jardim Cidade Pirituba, croqui em anexo.
DATAS E EVENTOS
5. PL 408/02 William Woo Institui o “Dia de Prevenção da Morte Súbita”, e a inclui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Paulo, e dá outras providências.

DIVERSOS

6. PL 786/97 Goulart Dispõe sobre estímulo à arborização no Município de São Paulo, e dá outras providências.
7. PL 557/99 Toninho Paiva Inclui o parágrafo 4 no art. 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987. (Mediante manifestação do Prefeito, será permitida a colocação de cartazes e assemelhados nos logradouros públicos para determinadas campanhas.
8. PL 117/01 Jooji Hato Dispõe sobre a obrigatoriedade da vacinação anual contra a gripe em todos os funcionários públicos municipais.
9. PL 144/01 Carlos Giannazi Dispõe sobre o ensino religioso nas Escolas de Ensino Fundamental na Rede Pública Municipal.
10. PL 200/01 Farhat Dispõe sobre a concessão de aparelhos auditivos para os casos que especifica, e dá outras providências.
11. PL 247/01 William Woo Regulamenta a utilização de estacionamento em “Zona Azul” pelos deficientes, e dá outras providências.
12. PL 392/01 Nabil Bonduki Dispõe sobre a execução pelos agentes detentores de infra-estrutura, que fazem uso do espaço aéreo e superfície de vias públicas e das obras de arte de domínio municipal, de galerias técnicas no subsolo e o remanejamento de suas instalações e equipamentos.
13. PL 522/01 Carlos Apolinário Dispõe sobre a concessão de anistia de multas aplicadas aos templos religiosos no Município de São Paulo. (multas relativas ao PSIU)
14. PL 558/01 Celso Jatene Dispõe sobre a instalação do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios nas Favelas do Município de São Paulo, e dá outras providências.
15. PL 676/01 Arselino Tatto Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar assistência psicológica e psicopedagógica em todos os estabelecimentos de ensino básico público, com o objetivo de diagnosticar e prevenir problemas de aprendizagem.
16. PL 78/02 William Woo Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o número da linha telefônica do Disque Denúncia em aparelhos de telefone público, e dá outras providências.
17. PL 114/02

Raul Cortez Roger Lin Acrescenta Seção e Item ao Capítulo 14 da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992 - Código de obras e Edificações do Município, e dá outras providências.
18. PL 253/02 Celso Jatene Dispõe sobre indicação de zoneamento urbano nas placas indicativas de nome de logradouros públicos, e dá outras providências.
19. PL 260/02 Viviani Ferraz Dispõe sobre o direito dos estudantes matriculados em cursos preparatórios pré-vestibular, no âmbito do Município de São Paulo, a terem Carteira de Estudante expedida pela respectiva unidade escolar, e dá outras providências.
20. PL 305/02 William Woo Estabelece reserva de vagas para a população negra em concursos públicos municipais, e dá outras providências.
21. PL 332/02 Augusto Campos Estabelece as disciplinas de Sociologia e Filosofia como componentes obrigatórios da grade curricular da Unidades de Ensino do Supletivo e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal e dá outras providências.
22. PL 471/02 William Woo Obriga a readequação de pisos instalados em área de projeção de aparelhos telefônicos públicos localizados no âmbito do Município, e dá outras providências.
23. PL 498/02 Executivo Institui o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta das Autarquias do Município de São Paulo.
24. PL 692/02 Toninho Paiva Dispõe sobre a presença de familiares adultos em quartos de hospitais públicos como acompanhantes de pessoas acima de 60 anos.
25. PL 26/03 Laurindo Acrescenta Parágrafo 4º ao artigo 2º da Lei nº 7017 de 19 de abril de 1967, e dá outras providências. (Ref. Cremação de cadáveres e seus mortais)
26. PR 13/02 Toninho Campanha Institui o Programa de Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Recicláveis nas dependências do Palácio Anchieta, e dá outras providências.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Pauta dos projetos relatados para a reunião do dia 04-06-03

01 - PLO 005/02

- ver. Nabil Bonduki - Altera a redação da art. 46 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

02 - PL 207/02 - Ver. Wadih Mutran - Acrescenta parágrafos 3º, 4º e 5º no artigo 8º da Lei 10.199 de 03/12/86, e dá outras providências.

03 - PL 277/02 - Ver. Wadih Mutran - Introduz normas de segurança no armazenamento de combustíveis e troca de óleo nos postos de combustíveis instalados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

04 - PL 423/02 - Ver. Ricardo Montoro - Institui o programa de estacionamento em áreas próximas a parques municipais, “Vaga Verde”, e dá outras providências.

05 - PL 438/02 - Ver. Laurindo - Dispõe sobre a proibição de plantio de árvores nas esquinas onde haja semáforos, e dá outras providências.

06 - PL 444/01 - Ver. Alcides Amazonas - Estabelece obrigações às instituições financeiras e aos prestadores de serviços terceirizados, em relação aos seus usuários, e dá outras providências.

07 - PL 556/01 - Ver. Edivaldo Estima - Torna obrigatória a sinalização por meio de pintura retroreflexiva nas caçambas estacionárias para a coleta e remoção de entulho, terras e sobras de material de construção, situadas em logradouros públicos no Município de São Paulo.
08 - PL 569/02 - Ver. Humberto Martins - Dispõe sobre a proibição da entrada e trânsito de cães das raças “pitt bull”, “rottweiler”, “mastin napolitano” e “doberman” em todos os parques e praças localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

09 - PL 647/02 - Ver. Toninho Paiva - Denomina Praça Osvaldo Esperança da Conceição o espaço livre sem denominação no Distrito da Penha.
10 - PL 703/02 - Ver. Toninho Paiva - Denomina Praça Wilson Cardoso o espaço livre sem denominação situado no distrito da Penha de França.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Pauta dos projetos relatados para a reunião do dia: 4/06/2003
Local: Auditório “Dr. Oscar Pedrosa Horta” - 1º Andar - Horário: 13:00 h

1. PL 367/00 - Wadih Mutran - Dispõe sobre a instituição de normas que disciplinam as campanhas de doações realizadas nos semáforos localizados em todo Município de são Paulo, e dá outras providências.
2. PL 205/01 - Celso Cardoso - Dispõe sobre a criação, no âmbito do Município de São Paulo do Projeto “SÃO PAULO” de Moradia para o Trabalhador de Baixa Renda e dá outras providências.
3. PL 245/01 - João Antonio - Institui a Comissão Técnica Municipal de Biossegurança e dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e a comercialização de organismos geneticamente modificados.
4. PL 529/01 - William Woo - Disciplina a responsabilidade das penalidades por desobediência à legislação vigente no uso de vias públicas no Município de São Paulo para, e dá outras providências.
5. PL 530/01 - William Woo - Dispõe sobre incentivo à implantação de equipamentos urbanos no subsolo de vias públicas nas áreas em desenvolvimento no Município de São Paulo para as finalidades que especifica, e dá outras providências.
6. PL 008/02 - Ricardo Montoro - Dispõe sobre a criação do Conselho de Gestão do IPTU no Município de São Paulo e dá outras providências.
7. PL 014/02 - Nabil Bonduki - Institui o censo de Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

8. PL 113/02 - Antonio Carlos Rodrigues - Cria o Conselho Municipal da Guarda Civil Metropolitana, e dá outras providências.

9. PL 155/02 - Paulo Frange - Dispõe sobre a celebração de convênio para repasse de recursos à Associações de Pais e Mestres - APMs, na forma que especifica.

10. PL 466/02 - Claudio Fonseca - Concede ao servidor público municipal, por ano, um dia de dispensa da jornada de trabalho para a realização de exames preventivos do câncer ginecológico e de próstata e dá outras providências.

11. PL 524/02 - Celso Jatene - Dispõe sobre a criação de “Espaços Regionais” para alojamento de cães apreendidos nas ruas do Município, e dá outras providências.

12. PL 531/02 - Roger Lin - Cria o “Programa Amigos das Creches no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

13. PL 566/02 - Roger Lin - Dispõe sobre à vedação de realização manifestação pública e comemorações nas imediações de hospitais da rede pública e privada do Município, e dá outras providências.

14. PL 591/02 - Claudete Alves - Dispõe sobre a criação do Programa de Cooperativas Populares da Prefeitura do Município de São Paulo.

SEÇÃO TÉCNICA DE PREPARO E REGISTRO DE DOCUMENTOS LEGISLATIVOS - LEG.3

RESOLUÇÃO 07 DE 29 DE MAIO DE 2003. (PROJETO DE RESOLUÇÃO 12/99) (MESA DA CÂMARA)

Cria a Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo, estabelece regras relativas a deveres, ética e decoro parlamentar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:
CAPÍTULO I
DA CORREGEDORIA

Art. 1º - Fica criada a Corregedoria da Câmara Municipal de São Paulo, instância colegiada composta por membros da referida Casa Legislativa.

Art. 2º - Compete à Corregedoria zelar pela preservação da dignidade do mandato parlamentar e pela observância aos preceitos de ética e decoro parlamentar previstos nesta resolução, particularmente:

I - receber denúncias contra Vereadores por prática de ato atentatório ao decoro e à ética parlamentar e instruir os respectivos processos;

II - proceder à aplicação da sanção, nos casos de sua competência.

Art. 3º - A Corregedoria será constituída por 07 (sete) membros, cujo mandato será de 01 (um) ano.

§ 1º - O Corregedor Geral será escolhido pelo Plenário em primeira votação por maioria absoluta e em segunda votação por maioria simples.

§ 2º - Os 06 (seis) membros restantes, bem como seus suplentes, serão Vereadores escolhidos por suas bancadas, respeitando, sempre que possível o quociente partidário definido pelo artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 3º - Somente poderá integrar a Corregedoria o Vereador que não tiver sofrido sanção por qualquer infração disciplinar há pelo menos 08 (oito) sessões legislativas.

§ 4º - O Vereador que apresentar, no âmbito da Corregedoria ou em qualquer outra instância, denúncia contra outro Vereador, ficará impedido de participar, na qualidade de membro da Corregedoria, dos atos processuais relativos ao processo que tenha origem no fato denunciado, devendo, na hipótese, ser substituído pelo Vereador da mesma bancada, indicado pela liderança partidária.

§ 5º - No mesmo impedimento, previsto no parágrafo anterior, incidirá o Vereador denunciado.

Art. 4º - A eleição do Corregedor Geral será realizada anualmente, no dia 15 de dezembro, logo após a eleição da Mesa Diretora.

I - Os demais membros da Corregedoria deverão ser indicados, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo 2º desta resolução, até 03 (três) dias após a eleição do Corregedor;

II - o Corregedor Geral e os demais membros da Corregedoria tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente;

III - somente será permitida 01 (uma) reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura;

IV - não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas;

V - quando houver mudança de legislatura, a eleição da Corregedoria se dará nas formas da eleição da Mesa, até a definitiva instalação descrita nesta resolução.

Art. 5º - Os membros da Corregedoria estarão sujeitos, sob pena de desligamento e das sanções previstas nesta resolução, a observar o sigilo, a discrção e o comedimento indispensáveis ao exercício de suas funções.

Art. 6º - Será automaticamente desligado da Corregedoria o membro que não comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 06 (seis) reuniões, durante a sessão legislativa.

Art. 7º - O Corregedor poderá ser substituído em caso de vacância, licença ou impedimento pelo membro mais idoso da Corregedoria, dentre o de maior número de legislaturas.

Parágrafo único - No caso de vacância, licença ou impedimento de membro da Corregedoria, a vaga será ocupada pelo substituto indicado pela liderança partidária.

Art. 8º - Compete ao Corregedor Geral:

I - promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito deste Legislativo;

II - presidir sindicâncias sobre denúncias envolvendo Vereadores, quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos de autoria;

III - baixar provimentos no sentido de prevenir perturbações da ordem e da disciplina no âmbito da Casa, observados os preceitos regimentais e as orientações da Mesa.

Art. 9º - Aplicam-se ao funcionamento da Corregedoria, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DO VEREADOR

Art. 10 - São deveres do Vereador:

I - honrar o compromisso prestado por ocasião de sua posse, exercendo com dedicação e lealdade o seu mandato, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição da República, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, as normas referentes à ética e decoro previstas nesta resolução e a legislação em vigor, defendendo a justiça social, a paz e a igualdade de tratamento a todos os cidadãos;

II - promover a defesa dos interesses públicos do Município e de suas regiões, bem como dos direitos dos cidadãos;

III - fiscalizar o Poder Executivo Municipal em nome dos princípios da Administração Pública;

IV - zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

V - exercer o mandato com honestidade, lealdade, boa-fé, interdependência, decoro, dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

VI - agir com respeito no trato com as pessoas e na defesa de suas prerrogativas, fazendo-se da mesma forma respeitar;

VII - abster-se do uso dos recursos públicos para fins pessoais e privados;

VIII - ter conduta ilibada e agir com honradez, dignificando o cargo que ocupa, em suas manifestações e ações;

IX - abster-se da utilização de influência de seu cargo e prerrogativas em seu benefício ou em benefício de terceiro;

X - comparecer à Câmara à hora regimental, e participar das sessões legislativas ordinárias, extraordinárias e permanentes, bem como das reuniões das Comissões Permanentes e de outras de que for membro, como determina o Regimento Interno;
XI - expressar-se nas sessões da Câmara, de forma condizente com as regras de urbanidade, colocando-se sempre à disposição dos seus pares, de modo a contribuir para manter o espírito de solidariedade geral;

XII - desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, a Mesa ou a Câmara, conforme o caso;

XIII - residir no Município.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES À ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 11 - Constituem infrações à ética parlamentar:
I - desrespeitar os princípios fundamentais do estado democrático de direito, bem como os princípios e diretrizes fixados nos artigos 2º e 7º da Lei Orgânica do Município;

II - prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos às informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

III - impedir, sem motivo justificado, a manifestação dos cidadãos do democrático direito de defesa através do contraditório nas audiências públicas, tribunas populares, reuniões, entre outros;

IV - impedir, ou tentar impedir sem motivo justificado, que o cidadão acompanhe os trabalhos do Legislativo para defender e fiscalizar seus interesses;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação;

VI - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de Comissões;

VII - celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos e regimentais;

VIII - ofender os princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município, tais como a legalidade, a impessoalidade e a moralidade;

IX - firmar ou manter contrato, incluindo seu cônjuge, companheira(o) e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas, com os seguintes entes públicos do Município de São Paulo, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes:

a) órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;

b) fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

c) companhias das quais a municipalidade participe, majoritária ou minoritariamente;

d) sociedades de economia mista;

e) sociedades concessionárias, permissionárias ou contratadas de serviços públicos.

X - aceitar ou exercer cargo, emprego ou função pública remunerada nas entidades mencionadas no inciso anterior, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;

XI - durante o exercício do mandato, participar de direção, gerência ou administração de empresa privada, deter a propriedade ou o controle direto de empresa que goze de favor decorrente de contrato com qualquer dos órgãos enumerados no inciso IX deste artigo;

XII - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades enumeradas no inciso IX deste artigo;

XIII - ser titular de mais de 01 (um) cargo público, salvo nos casos previstos em lei;

XIV - ser titular de mais de 01 (um) mandato público eletivo;

XV - sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado da qual não caiba mais recurso, por crimes de calúnia, difamação e injúria;

XVI - deixar de comunicar e denunciar todo e qualquer ato ilícito civil, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da Administração Pública, de que vier a ter conhecimento.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 12 - Para fins desta resolução, consideram-se infrações ofensivas ao decoro parlamentar a conduta pessoal do Vereador ofensiva à dignidade do cargo que ocupa, e especialmente:

I - abusar das prerrogativas inerentes ao mandato;

II - usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer outra pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter favorecimento indevido, inclusive o sexual;

III - receber vantagens indevidas de empresas, grupos econômicos, pessoas físicas ou jurídicas e autoridades públicas;

IV - utilizar a infra-estrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza da Câmara ou do Executivo, para fins privados;

V - praticar, induzir ou incitar, em plenário ou fora dele, a discriminação em razão de gênero, origem, raça, cor, idade, condição econômica, religião e quaisquer outras contra de seus pares ou cidadãos;

VI - perturbar a ordem nas sessões ou nas reuniões;

VII - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

VIII - praticar ofensas físicas ou morais, a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa, ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;

IX - desrespeitar a dignidade de todo cidadão e sua manifestação, quando em defesa de seus direitos;

X - praticar irregularidades tipificadas como crimes no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

XI - usar do poder de autoridade em benefício próprio, a qualquer tempo e particularmente para obter proveito eleitoral;

XII - relatar matéria de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XIII - submeter suas posições ou seu voto, nas decisões tomadas pela Câmara, a contrapartidas pecuniárias ou de quaisquer espécies, concedidas pelos interessados, direta ou indiretamente, na decisão.

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 13 - As medidas disciplinares cabíveis e aplicáveis são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:

I - advertência, verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais;

III - suspensão temporária do mandato, por no mínimo 30 (trinta) até o máximo de 90 (noventa) dias, com a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que o Vereador ocupe na Mesa Diretora ou nas Comissões da Câmara;